



LEI Nº 1.173 DE 15 DE JULHO DE 2.025.

Dispõe sobre ações e instrumentos para resolução de conflitos nas escolas MUNICIPAIS – LADÁRIO MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações e instrumentos para resolução de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º As ações para resolução de conflitos nas escolas municipais de Ladário.

compreendem:

- I. solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores
- II. envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos educacionais;
- III. respeito e tolerância às diferenças sociais, econômicas, políticas, religiosas e de gênero;
- IV. melhoria da comunicação entre os atores envolvidos e a preservação de suas relações;
- V. educação para a paz, numa nova visão acerca dos conflitos e da garantia dos direitos humanos;
- VI. cultura do diálogo;
- VII. prevenção de todas as formas de violência no ambiente escolar;
- VIII. inclusão de professores, funcionários e demais profissionais que atuam no âmbito escolar, alunos e seus familiares, nas soluções de conflitos, possibilitando um ambiente produtivo e harmonioso.

Art. 3º São instrumentos de resolução de conflitos no espaço escolar de que trata esta Lei:

- I. métodos autocompositivos de resolução de conflitos: são técnicas por meio das quais o conflito é solucionado diretamente pelos envolvidos, sem a necessidade de intervenção de uma terceira parte para decidir a questão;
- II. justiça restaurativa: é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social;
- III. mediação escolar: é o processo de resolução de conflitos que busca auxiliar as partes envolvidas a chegarem a um acordo, por meio do diálogo e da negociação, uma alternativa à solução de conflitos que permite a construção de um ambiente escolar mais pacífico, democrático e respeitoso.

§ 1º São princípios da justiça restaurativa a universalidade, celeridade, confidencialidade, consensualidade, corresponsabilidade, empoderamento, imparcialidade, informalidade, participação, reparação de danos, urbanidade e voluntariedade.

§ 2º São princípios da mediação escolar a imparcialidade, confidencialidade, respeito e diálogo.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações e dos instrumentos de resolução de conflitos nas escolas, o Poder Executivo poderá celebrar instrumentos jurídicos específicos com outros órgãos, entidades e instituições para a concretização dos objetivos desta Lei.



Art. 5º A Justiça Restaurativa nas escolas municipais será integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), respeitando-se a autonomia escolar e os princípios da gestão democrática.

Art. 6º O Município promoverá, diretamente ou em parceria, a formação continuada de professores, servidores e membros da comunidade escolar para atuação como facilitadores de práticas restaurativas.

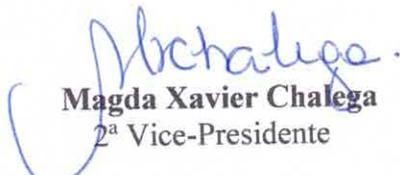
Art. 7º Fica instituído o Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa Escolar, com função de planejamento, coordenação, avaliação e disseminação das práticas restaurativas nas escolas municipais.

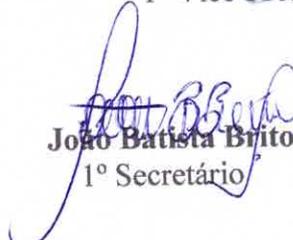
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 15 de julho de 2.025.

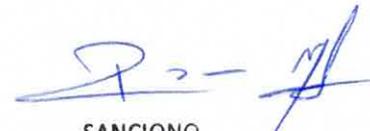

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramuniel
Prefeito